

**AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 29**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - CFO BM 2025**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS - CFSd BM 2025**  
**ESTÁGIO PREPARATÓRIO DE OFICIAIS DA SAÚDE - EPOSAU BM 2025**

**O MAJOR BM RESPONDENDO PELA CHEFIA DO CENTRO DE SELEÇÃO E EXAMES DA ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR**, conforme inc. V, art. 41 da ITE nº 47 de 30/06/2023 e considerando a Res. BM nº 1.167, de 29/11/2023, que dispõe sobre as diretrizes para realização do Curso de Formação de Oficiais, do Estágio Preparatório de Oficiais de Saúde e do Curso de Formação de Soldados Combatentes e Especialistas Bombeiros Militar, o Edital nº 12 de 21/05/2024, referente ao Curso de Formação de Oficiais (CFO/BM/25), o Edital nº 13 de 21/05/2024, referente ao Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar (CFSd/BM/25) e Soldados Especialistas (CFSd/Esp BM/25), o Edital nº 14 de 21/05/2024, referente ao Estágio de Preparação de Oficiais de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar (EPOSAU/25), publicados por meio do Aviso 12, 13, 14/2024 no DOEMG nº 99 de 22/05/24, bem como os atos de retificações dos referidos editais, **RESOLVE: TORNAR PÚBLICO** a substituição do Aviso 18 por este Aviso nº 29, o qual torna público o Ato de Despacho em Requerimento 8675/2024 (90235984), referente às solicitações de impugnação dos referidos Editais, o qual foi disponibilizado nos endereços eletrônicos [www.bombeiros.mg.gov.br](http://www.bombeiros.mg.gov.br) e <https://www.idecan.org.br/> na data de 13/06/2024.

**EROS ERICH PINTO COELHO ALONSO, MAJOR BM**  
**RESPONDENDO PELA CHEFIA DO CSE**



Documento assinado eletronicamente por **Eros Erich Pinto Coelho Alonso, Major BM**, em 06/08/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92882856** e o código CRC **6643FF07**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR - ABM

ATO N. 8675 de 13/06/2024

Concurso Público ao CFO/BM , EPOSau, CFSd/BM e CFSd Especialista/BM para o ano de 2025

**O CORONEL BM COMANDANTE DA ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XIII, art. 3º, da Resolução nº 923 de 22/07/2020, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (Idecan), considerando a autorização contida na Resolução nº 1.167 de 29/11/2023, o Edital nº 12 de 21/05/2024, referente ao Curso de Formação de Oficiais (CFO/BM/25) , o Edital nº 13 de 21/05/2024, referente ao Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar (CFSd/BM/25) e Soldados Especialistas (CFSd/Esp BM/25), o Edital nº 14 de 21/05/2024, referente ao Estágio de Preparação de Oficiais de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar (EPOSau/25), publicados por meio do Aviso 12, 13, 14/2024 no DOEMG nº 99 de 22/05/24 , e:

**I - CONSIDERANDO** as impugnações relacionadas no quadro abaixo:

Ord.	Nome	Motivação	Item/Edital	Solicitação	Análise	Decisão
1	Diego Silva Oliveira	Curso Superior	3.1.5 Edital 12/2024	Alega pela possibilidade de inclusão de cursos de formação de tecnólogos como requisito de ingresso no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas	O art. 5º da Lei Estadual nº 5.301/1969, elenca as condições para ingresso no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos do item 3 do respectivo edital. Assim, o edital cumpriu em observar estritamente os termos legais.	Indeferido

					A norma indicada não foi localizada para fim de análise (Lei Estadual N° 1.938/2015, aprovada em novembro de 2019), e mesmo que fosse, ao que afeta ao relatado, qual seja, eventual falta de clareza sobre o conteúdo de estudo proposto, não assiste razão ao pleiteante, visto que o conteúdo de estudo fora apresentado no contornos e deslindes almejados, devendo ao interessado conhecê-lo sobre todos os ângulos para fim de respectiva aferição em seleção.	
2	Jediael Jhônata do Amaral Tadini	Referência Bibliográfica	Conteúdo Programático/Edital 12/2024	Alega pela irregularidade, em edital, de referências bibliográficas no conteúdo programático de estudos, indicando legislação pertinente à matéria.		Indeferido
3	Jediael Jhônata do Amaral Tadini	Conteúdo Programático	8.1.6 Edital 12/2024	Alega a inexistência da matéria "Atualidades" na TABELA III - Distribuição do Conteúdo - 501 – CFO.	Analisado o edital, assiste razão ao pleiteante, visto que a tabela III do item 8.1.6, efetivamente não apresenta a indicação de "Atualidades"	deferido, o edital será retificado

4	Jediael Jhônata do Amaral Tadini	Referência Bibliográfica	Conteúdo Programático/ Edital 13/2024	Alega pela irregularidade, em edital, de referências bibliográficas no conteúdo programático de estudos, indicando legislação pertinente à matéria.	A norma indicada não foi localizada para fim de análise (Lei Estadual N° 1.938/2015, aprovada em novembro de 2019), e mesmo que fosse, ao que afeta ao relatado, qual seja, eventual falta de clareza sobre o conteúdo de estudo proposto, não assiste razão ao pleiteante, visto que o conteúdo de estudo fora apresentado no contornos e deslindes almeçados, devendo ao interessado conhecê-lo sobre todos os ângulos para fim de respectiva aferição em seleção.	Indeferido
5	Júlia Carvalho de Araújo Abreu	Anexo "III"	Anexo "III" Edital 12/2025	Alega a alteração, supostamente em edital de certames anteriores em relação ao presente edital, de condições e aspectos referentes ao teste de capacitação física – TAF.	Os fatos narrados não apresentam suposta ilegalidade no edital, posto que não foram apresentadas razões de fato e de direito da ilegalidade. Ressaltamos que não cabe discussão, pelo administrado, quanto ao mérito do ato administrativo.	Indeferido

6	Milton dos Santos Junior	Idade	3.1.4 Edital 12/2024	Alega pela inconstitucionalidade do limite de idade de 30 anos no ato do ingresso, nos termos do edital	O art. 5º da Lei Estadual nº 5.301/1969, elenca as condições para ingresso no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos do item 3 do respectivo edital. Assim, o edital cumpriu em observar estritamente os termos legais.	Indeferido
7	Thiago Henrique do Carmo	Idade	3.1.4 Edital 12/2024	Alega pela contradição entre os itens 3.1.4 e 3.3, sendo necessária a reforma do item 3.3., sugerindo nova redação para o item 3.1.4., qual seja “3.1.4.Ter entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos na data da inscrição no concurso.”		Indeferido
8	Thiago Henrique do Carmo	Idade	3.1.4 Edital 14/2024	Alega pela contradição entre os itens 3.1.4 e 3.3, sendo necessária a reforma do item 3.3., sugerindo nova redação para o item 3.1.4., qual seja “3.1.4.Ter entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos na data da inscrição no concurso.”	Considerando que o edital trouxe as informações necessárias com fim de indicar as condições de ingresso, através dos itens citados, não consideramos os termos de vossa impugnação com a característica de oposição à legalidade do edital, mas apenas como sugestão de alteração para fim de melhor inteligibilidade. Assim, oficiaremos o CBMMG para a análise de vosso pleito e tomada de decisão.	Indeferido

				Alega possibilidade do técnico em mecânico poder exercer atividades pertinentes à manutenção de aeronaves e motores diesel, sendo plausível argumentar que um profissional técnico em mecânica possui as habilidades e conhecimentos necessários para realizar manutenção mecânica em ambos os tipos de equipamentos, apresentando arguições concernentes ao que assevera	A manifestação ora apresentada cuida de relatar um suposto fato, eximindo-se de demonstrar a ilegalidade do edital e de inexistência objetiva pedido para fim de melhor inteligibilidade pelo IDECAN.	
9	Vinícius Gomes	Cargo	2.2.3.3.1 Edital 12/2024			Indeferido

\* Ordem alfabética

## II - RESOLVE:

**a) Conhecer** os Requerimentos relacionados de 1 a 9 ( Diego Silva Oliveira, Jediael Jhônata do Amaral Tadini, Júlia Carvalho de Araújo Abreu, Milton dos Santos Junior, Thiago Henrique do Carmo, Vinícius Gomes) da tabela do item I, posto que estão presentes os pressupostos de admissibilidade;

**b) Indeferir** as impugnações relacionada nas ordens 1, 2 ,4, 5, 6, 7, 8 e 9, conforme análise que constam na Tabela do item I deste ato.

**c) Deferir** a impugnação relacionada na ordem 3, referente a inexistência da matéria atualidades na Tabela III.

**PERON BATISTA DA SILVA LAIGNIER, CORONEL BM  
COMANDANTE DA ABM**



Documento assinado eletronicamente por **Peron Batista da Silva Laignier, Coronel BM**, em 13/06/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **90235984** e o código CRC **0E5F8579**.

---